



APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Vimos pelo presente, apresentar a V. S^a., proposta de preços para o fornecimento do(s) material(is), conforme especificações a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO PARA PORTÃO, DESTINADO AO ACESSO DA GARAGEM DO PAÇO MUNICIPAL, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM ALTO FLUXO DE ABERTURAS E FECHAMENTOS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30624 - AQUISIÇÃO DE UM KIT DE MOTOR ELÉTRICO PARA PORTÃO DESLIZANTE COM AS CARACTERÍSTICAS: PESO DO PORTÃO (KG) 850 À 1100KG, APLICAÇÃO: COMERCIAL / CONDOMINIAL ALTO FLUXO, MÍNIMO DE 100 CICLOS/H, VELOCIDADE MÍNIMA (M/MIN) 50, TEMPO DE ABERTURA MÁXIMA (S)* 5S, ALIMENTAÇÃO (VCA) 127/220 BIVOLT, FREQUÊNCIA (HZ) 50/60, POTÊNCIA MAX (W) 800, ROTAÇÃO MAX(RPM) 7000, CLASSE DE PROTEÇÃO IP44, DESTRAVAMENTO CHAVE, ÍTENS INCLUSOS: 01 -MOTOR PORTÃO ELETRÔNICO DE CORRER, 01 - CENTRAL DE COMANDO, 10 - CONTROLES REMOTOS, 02 - CHAVES PARA O DESTRAVAMENTO DO MOTOR EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, 01 - CAPA PROTETORA DO MOTOR, 01 - MANUAL, 02 - IMÃS PARA FIM DE CURSO, 04 CREMALHEIRA TRILHO 1,5 METROS, GARANTIA DE 01 (UM) ANO, INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	ROSSI	1,00	5.427,00	5.427,00
TOTAL:						

Valor total por extenso: R\$ 5.427,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais)

Prazo de validade da pesquisa: 60 (sessenta) dias

Nome/Razão Social: 56.069.038 MATHEUS BRASIL DA SILVA

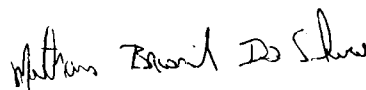
CPF/CNPJ: 56.069.038/0001-75

Endereço: 10a Travessa Francisco Pereira de Araujo

Telefones: (88) 99294-9207 Email: MATHEUSFUTSAL2000@GMAIL.COM

Declaro que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do(s) material(is).

22 de janeiro de 2026, Quixeramobim-CE


MATHEUS BRASIL DA SILVA
56069038000175

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2601012801-DL

Eu, ANDRE RICARDO DA SILVA FERNANDES, Ordenador(a) de Despesas do(a) GABINETE DO PREFEITO, venho apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2601012801-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO PARA PORTÃO, DESTINADO AO ACESSO DA GARAGEM DO PAÇO MUNICIPAL, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM ALTO FLUXO DE ABERTURAS E FECHAMENTOS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) GABINETE DO PREFEITO, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A presente demanda visa à modernização do sistema de acesso à garagem do Paço Municipal, mediante automação do portão industrial, a fim de garantir maior segurança, controle de acesso e eficiência operacional nas rotinas administrativas. Atualmente, o acionamento manual do portão compromete a fluidez do fluxo de veículos, especialmente em horários de maior movimentação e em situações que exigem agilidade, além de elevar riscos operacionais relacionados ao esforço físico e ao manuseio do equipamento. A instalação de motor elétrico adequado ao porte e à intensidade de uso do portão contribuirá para redução de falhas, maior confiabilidade do sistema, melhoria das condições de trabalho dos servidores e maior segurança nas operações de entrada e saída de veículos. Ademais, a contratação de empresa habilitada para fornecimento e instalação assegura a execução correta, o atendimento às exigências técnicas e a redução de manutenções decorrentes de instalação inadequada, promovendo maior durabilidade do conjunto.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada,



autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalto que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida Lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Este processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO seguiu as disposições do **Decreto nº 5.293/2024, de 08 de abril de 2024**, que regulamentou o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Quixeramobim-CE, conforme disposto no termo de referência anexado ao processo.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a(s) proponente(s) abaixo indicada(s), tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao Processo Administrativo demonstraram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado, conforme mapa de cotação de preços anexado ao processo.

- 56.069.038 MATHEUS BRASIL DA SILVA (CPF/CNPJ: 56.069.038/0001-75) - **REPRESENTANTE LEGAL:**
MATHEUS BRASIL DA SILVA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 5.427,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo na - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidor da unidade interessada.

Procedeu-se a dispensa de licitação, concluindo que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 5.427,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS).

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora GABINETE DO PREFEITO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 01 01 04 122 0001 2.002 4.4.90.52.34 1500000000

O Ordenador de despesas do GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta neste processo administrativo, vem comunicar que estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

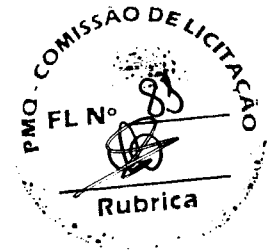
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 28 de Janeiro de 2026.



ANDRE RICARDO DA SILVA FERNANDES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2601012801-DL



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2601012801-DL

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2601012801-DL, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO PARA PORTÃO, DESTINADO AO ACESSO DA GARAGEM DO PAÇO MUNICIPAL, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM ALTO FLUXO DE ABERTURAS E FECHAMENTOS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

CONTRATADO(A):

- 56.069.038 MATHEUS BRASIL DA SILVA (**CPF/CNPJ:** 56.069.038/0001-75) - **REPRESENTANTE LEGAL:** MATHEUS BRASIL DA SILVA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 5.427,00

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 1 (UM) MÊS

VALOR TOTAL: R\$ 5.427,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). ANDRE RICARDO DA SILVA FERNANDES, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) GABINETE DO PREFEITO, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2601012801-DL, com fulcro no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 .

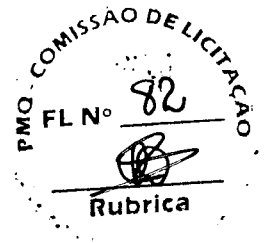
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 19 de Fevereiro de 2026.



ANDRE RICARDO DA SILVA FERNANDES - AGENTE PÚBLICO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2601012801-DL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2601012801-DL

Pelo presente instrumento e após analisado o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2601012801-DL, cujo objeto é o (a) AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO PARA PORTÃO, DESTINADO AO ACESSO DA GARAGEM DO PAÇO MUNICIPAL, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM ALTO FLUXO DE ABERTURAS E FECHAMENTOS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, e com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto em favor da(s) empresa(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ 5.427,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

- 56.069.038 MATHEUS BRASIL DA SILVA (**CPF/CNPJ**: 56.069.038/0001-75) - **REPRESENTANTE LEGAL**: MATHEUS BRASIL DA SILVA - **VALOR TOTAL VENCIDO**: R\$ 5.427,00

A homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 5.427,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS), é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência do referido processo.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

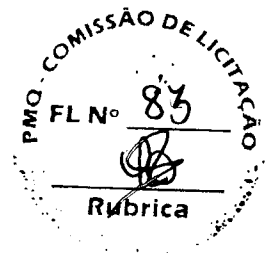
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 19 de Fevereiro de 2026.



ANDRE RICARDO DA SILVA FERNANDES - AGENTE PÚBLICO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2601012801-DL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2601012801-DL

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2601012801-DL, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normativos internos, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 19 de Fevereiro de 2026.



ANDRE RICARDO DA SILVA FERNANDES - AGENTE PÚBLICO
GABINETE DO PREFEITO